



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 3/2019

Sumário: Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de proteção civil de âmbito distrital, supramunicipal e municipal.

O n.º 11 do artigo 7.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação do *Diário da República*.

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil e, no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 4 de julho de 2019, deliberou por unanimidade, com efeitos reportados à referida data:

- 1 — Aprovar o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Lisboa;
- 2 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Almada, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Lisboa, Póvoa de Varzim, Sesimbra, Trofa e Viseu;
- 3 — Aprovar os Planos Municipais de Albergaria-a-Velha, Alcanena, Amadora, Castelo de Vide, Castro Marim, Guarda, Mira, Oeiras e Palmela, com a recomendação da realização de uma revisão intercalar ao fim de 3 anos da sua vigência;
- 4 — Aprovar os Planos de Emergência Externos das barragens de Bravura, Idanha-a-Nova e Odivelas.

4 de julho de 2019. — A Secretária da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Ana Freitas*.

312453526